

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera o art. 16 da Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 2025, para modificar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo a representante desse segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço será composto por representantes governamentais, conforme disposto no art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 01 de julho de 2026.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 16 da Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 2025, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN.

A presente alteração decorre da necessidade de aperfeiçoamento da estrutura do Conselho Municipal, em razão da ampliação da participação dos segmentos da sociedade civil e governamentais que atuam diretamente na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a segurança alimentar e nutricional compreende ações integradas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, abrangendo, dentre outros aspectos, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, especialmente da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização e da distribuição de alimentos.

A referida legislação estabelece, ainda, que a política de segurança alimentar deve ser desenvolvida de forma articulada entre os diversos órgãos governamentais e com ampla participação da sociedade civil, assegurando a integração das ações destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Durante o processo de mobilização, articulação e estruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e

Nutricional – CAISAN Municipal, realizado com o apoio técnico da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, verificou-se expressiva adesão de instituições, entidades e representantes da sociedade civil e do Poder Público que desenvolvem atividades diretamente relacionadas à temática da segurança alimentar no Município de Extremoz.

Em razão dessa ampla participação, constatou-se que a composição originalmente prevista na Lei Municipal nº 1.330/2025 tornou-se insuficiente para contemplar adequadamente os segmentos envolvidos, mostrando-se necessária a ampliação da composição do COMUSAN de 10 (dez) para 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, preservando-se a proporcionalidade prevista na Lei Federal nº 11.346/2006, com dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

A medida permitirá maior representatividade institucional, fortalecerá o controle social, ampliará a participação democrática e contribuirá para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no âmbito do Município.

Importante destacar que a presente alteração possui caráter exclusivamente organizacional, não implicando criação de cargos públicos, aumento de despesas ou qualquer impacto orçamentário-financeiro para o Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Extremoz, 01 de julho de 2026.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal